

**CONTRATOS DE GESTÃO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM): 2844 15

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER NAS UNIDADES ESPORTIVAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

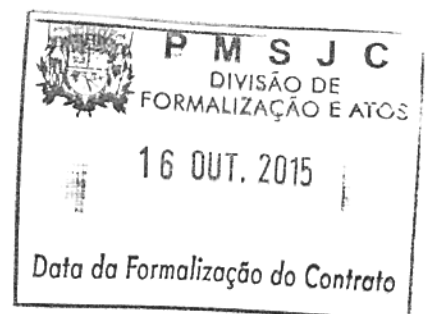
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José dos Campos,



JOSÉ LUÍS NUNES DO COUTO
Secretário de Esportes e Lazer
E-mail institucional:

E-mail pessoal: *joseluisnunes@terra.com.br*



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Janete dos Santos de Abreu Xavier/Ricardo Dinelli

E-mail institucional: *janete.desportos@gmail.com*

E-mail pessoal: *janete.dos.abreu@terra.com.br*



16 OUT. 2015

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N° 2844 15 .

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE DESPORTO E LAZER PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER NAS UNIDADES ESPORTIVAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Processo administrativo Digital n° 62127/15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede Rua José de Alencar n° 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos -SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Esporte e Lazer JOSÉ LUÍS NUNES DO COUTO, portador da cédula de identidade n° 19.319.228, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 127.843.888-24, residente e domiciliado(a) na Rua Mathias Peres, n° 363, bairro Floradas de São José, São José dos Campos - SP e o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, situada na Avenida Tívoli, número 128, Bairro Vila Betânia, São José dos Campos - SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.380.152/0001-71, representada neste ato por seus Diretores, Janete dos Santos de Abreu Xavier, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade n° 13.384759-7, inscrito(a) no CPF sob o n° 026.237.038-76, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Álvaro Augusto De Almeida, n°71, bairro Vila Tatetuba, São José dos Campos - SP e Ricardo Dinelli brasileiro, casado, comerciante, portadora da cédula de identidade n° 16.304.543, inscrito(a) no CPF sob o n° 052.703.488-61, residente e domiciliado(a) na Rua Nassau, n°217, bairro Vila Rubi, São José dos Campos - SP resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento no processo administrativo n° 62.127/2015, que se regerá pelas normas da Lei Municipal n° 6.469, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal n° 6.591, de 09 de junho de 2004, e pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo edital de convocação pública, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formação de parceria para a operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e academias ao ar livre no município de São José dos Campos, conforme abaixo referido, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Proposta de Trabalho (Anexo I a este Contrato) apresentada pela Organização Social, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos gerais do presente Contrato de Gestão:

2.1.1. O acesso às práticas das atividades físicas e esportivas de lazer e de cunho educacional, bem como assegurar a valorização dos talentos desportivos, estimulando seu desenvolvimento;

2.1.2. Atender as demandas por esporte e lazer das comunidades em situação de vulnerabilidade social na cidade;

2.1.3. Construir um modelo que garanta benefícios ao interesse público, por meio da oferta de serviços de qualidade;

2.1.4. Oferecer atividades de esporte recreativo e de lazer nas unidades esportivas, desenvolver ações que estimulem a população à prática da atividade física e recreação social, com o intuito de adoção de um estilo de vida mais saudável e, ainda, estimular a consolidação de políticas públicas, através da oportunidade ao acesso à prática de atividade física, esporte e lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

1.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93, por aplicações subsidiárias e, desde que demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Comprometem-se o MUNICÍPIO e a CONTRATADA a:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.1.1. Priorizar os programas nos quais serão aplicados os recursos;

4.1.2. Colaborar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações decorrentes do presente no contrato de gestão;

4.2. Obriga-se o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Esportes, a:

4.2.1. Realizar as transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;

4.2.2. Proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os termos deste Contrato de Gestão;

4.2.3. Avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na cláusula segunda e os resultados do contrato de gestão;

4.2.4. Receber o objeto do Contrato de Gestão, na forma definida no Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelo edital de convocação pública e no presente Contrato de Gestão;

4.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e em seu anexo I;

4.2.6. Fornecer à ORGANIZAÇÃO SOCIAL documentos, informações e demais elementos que possui pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;

4.2.7. Promover, estimular e orientar à prática e difusão da educação física, além de criar mecanismos voltados ao lazer popular;

4.2.8. Incentivar, apoiar e promover torneios esportivos intermunicipais e inter-regionais;

4.2.9. Incentivar e apoiar a prática esportiva de caráter amador;

4.2.10. Construir e manter os espaços devidamente equipados para a prática de esporte e lazer e adequar os locais já existentes para acessibilidade e atendimento da pessoa com deficiência e do idoso;

4.2.11. Ceder os espaços físicos existentes e necessários para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão, previamente acordados e com autorização expressa do Secretário de Esportes;

4.2.12. Realizar os serviços de manutenção geral, reformas e segurança patrimonial das unidades esportivas e academias ao ar livre;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.2.13. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual, caso seja possível a prorrogação do prazo contratual; e

4.2.14. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.

4.3. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

4.3.1. Executar os programas previamente aprovados, que deverão estar em consonância com os objetivos da Secretaria de Esportes e da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o Desporto Brasileiro;

4.3.2. Conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas relacionadas no Plano de Trabalho que integra o Anexo I deste contrato;

4.3.3. Realizar as atividades de acordo com as normas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Proposta de Trabalho (Anexo I deste contrato), com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

4.3.4. Observar e implementar as determinações do CONTRATANTE referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

4.3.5. Encaminhar à Secretaria de Esportes, bem como à Câmara Municipal relatório mensal de atendimentos, discriminando as atividades desenvolvidas, bem como resultados técnicos e gerenciais do programa;

4.3.6. Relacionar-se de maneira cooperativa com o CONTRATANTE, apresentando todos os relatórios e/ou documentos nos prazos definidos neste Contrato de Gestão;

4.3.7. Garantir ao CONTRATANTE e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o acesso aos documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

4.3.8. Manter a contabilização e seus arquivos originais sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno ou externos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

4.3.9. Manter o livro de registro do patrimônio e livro caixa contendo balanço do exercício encerrado com parecer de seu conselho aprovando suas contas;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.3.10. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita dos técnicos da Secretaria de Esportes às instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato de Gestão e viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional;

4.3.11. Administrar, conservar e zelar pelos bens móveis, imóveis e qualquer patrimônio público que lhe fora;

4.3.12. Realizar os serviços de manutenção emergencial das unidades esportivas e academias ao ar livre;

4.3.13. Em todo serviço prestado pela CONTRATADA deverão ser comprovados o custo e o preço de mercado, bem como deverá ser apresentado o Regulamento de Compras, visando legalidade e impessoalidade nas contratações e compras;

4.3.14. Realizar processo seletivo para contratação de pessoal necessário para execução do contrato, como forma de garantir o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e da isonomia, de acordo com o estabelecido na Proposta de Trabalho (anexo I do contrato), com observância do Parágrafo Terceiro da Décima Sétima Cláusula.

4.3.15. Prover as atividades decorrentes do Contrato de Gestão com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.3.16. Manter e assegurar sua automática reposição no que se referem aos recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento das atividades objeto do Contrato de Gestão;

4.3.17. Responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, multas e outros que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente Contrato de Gestão, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, devidamente previstos no plano de aplicação do programa;

4.3.18. Manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo, devendo fornecer as certidões negativas que demonstrem a regularidade perante a Seguridade Social sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

4.3.19. Promover o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras, em parceria com entidades, associações e clubes dos bairros próximos.

4.3.20. Incentivar, promover e apoiar os torneios esportivos.

4.3.21. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza, promovendo inclusive a inclusão de pessoas com deficiência e dos idosos na prática de atividades esportivas e de lazer;

DMU
A
J.P.
2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 4.3.22. Desenvolver o lazer popular como forma de integração social;
- 4.3.23. Promover, estimular e orientar a prática e difusão da educação física;
- 4.3.24. Promover a descoberta para formação de talentos esportivos amadores, visando a participação dos mesmos em torneios intermunicipais e inter-regionais;
- 4.3.25. Incentivar a realização de colônias de férias para crianças, jovens e idosos;
- 4.3.26. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos programas proposto;
- 4.3.27. Manter sistema informatizado de controle patrimonial;
- 4.3.28. Comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam patrimoniados;
- 4.3.29. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;
- 4.3.30. Dar ciência ao CONTRATANTE do regime de remuneração de seus diretores e empregados, especificando os valores praticados, conforme o disposto no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios, aprovado pelo seu Conselho de Administração Pública;
- 4.3.31. Observar os limites e critérios para a remuneração e as vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções, em obstatante aos limites estabelecidos no termo de referência do edital de chamamento público;
- 4.3.32. Dar ciência ao CONTRATANTE das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de relatórios mensais;
- 4.3.33. Adotar as boas práticas de planejamento sistemáticos das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;
- 4.3.34. Comunicar à fiscalização do Contrato de Gestão, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.3.35. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.3.36. Assegurar a organização, administração e gerenciamento dos Unidades Esportivas e Academias ao ar livre objeto do presente Contrato de Gestão, mediante técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.3.37. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou à terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

4.3.38. Enviar à CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social devidamente assinados já na prestação de contas da primeira parcela do Contrato de Gestão;

4.3.39. Transferir à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação do serviço deste contrato após a extinção do Contrato de Gestão;

4.3.40. Apresentar ao órgão supervisor, ao final de cada exercício financeiro a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

4.3.41. Apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e do inventário dos bens permitidos e adquiridos, além de outras informações consideradas necessária;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos a ORGANIZAÇÃO SOCIAL o montante de R\$ R\$ 17.722.399,37, cujas despesas previstas para o presente exercício e para o seguinte far-se-ão de acordo com seguinte cronograma:

Handwritten signature and initials on the right margin.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR R\$
out/15	R\$ 959.665,23
nov/15	R\$ 1.129.535,23
dez/15	R\$ 1.030.543,23
jan/16	R\$ 1.661.285,25
fev/16	R\$ 1.100.885,25
mar/16	R\$ 1.334.621,63
abr/16	R\$ 1.333.131,56
mai/16	R\$ 1.340.265,68
jun/16	R\$ 1.683.065,68
jul/16	R\$ 1.221.701,04
ago/16	R\$ 1.411.811,04
set/16	R\$ 3.515.888,55
TOTAL	R\$ 17.722.399,37

5.2. Os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativos a vigência do contrato correm por conta da dotação orçamentária nº 1360 45.30.3.3.50.39.27.812.0032.2.052.01.110000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo Primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5.3. As despesas totais previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 referem-se ao período de vigência inicial do contrato, no caso de renovação as despesas serão definidas em novo plano de trabalho e proposta financeira, mediante a comprovação de disponibilidade dos recursos financeiros, devendo ser encaminhada cópia do termo de aditamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo terceiro - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial de Secretário

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Municipal. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

5.4. O MUNICÍPIO poderá reter a liberação da parcela subsequente dos recursos previstos, quando:

5.4.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa e, ainda, no inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução do objetivo assumido no Contrato de Gestão.

5.4.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA quando da prestação de contas do Contrato de Gestão.

5.4.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não tiver suas contas aprovadas.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em parcelas que serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês, a partir da assinatura do contrato.

5.6. Se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados nos termos do artigo 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FISCAIS E COM PESSOAL

6.1. As obrigações fiscais, decorrentes da execução deste Contrato, bem como as trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados contratados pela CONTRATADA, envolvidos na execução do presente Contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo fazer as devidas provisões para cumprimento das obrigações trabalhistas e comprovar a adimplência para com estas obrigações como uma das condições para liberação de parcelas de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados da CONTRATADA terão vínculo direto com a CONTRATADA, não tendo os mesmos com o CONTRATANTE, relação jurídica de qualquer natureza, devendo a CONTRATADA comprovar mensalmente o pagamento de suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias.

Parágrafo Segundo - As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela CONTRATADA, para a execução do

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

presente Contrato, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas ou da CONTRATADA nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

7.1. Os recursos humanos utilizados nos programas não terão qualquer vínculo direto com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de outros inerentes ao cumprimento do presente Contrato de Gestão, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Quaisquer modificações nos termos deste Contrato de Gestão serão providas mediante termo aditivo, por mútuo consentimento das partes, desde que não criem novas despesas para o Município e não altere de forma substancial o objeto do Contrato de Gestão, devendo ainda encaminhar cópia à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. - A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, na qualidade de órgão supervisor, será responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para atender aos requisitos desta Cláusula, a SEL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER constituirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, uma Comissão de Avaliação, composta de gestores técnicos, que ficará incumbida de analisar sistematicamente os relatórios e de emitir pareceres para aprovação pela SEL-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas e das atividades realizadas. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

I - acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

II - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e às Autoridades Administrativas da Secretaria de Esporte e Lazer, subsidiando a tomada de decisões;

III - informar às Autoridades Administrativas da Secretaria de Esporte e Lazer sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

IV - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

V - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

VI - realizar trimestralmente a análise do cumprimento das metas por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento, se for o caso;

VII - receber os relatórios de execução enviados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

VIII - elaborar o relatório de cada período de avaliação, que deverá ser assinado e rubricado por todos os seus membros;

IX - encaminhar ao titular da Secretaria de Esporte e Lazer relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;

X - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão, designará um responsável para interlocução com a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER para todos os assuntos relacionados ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Secretaria de Esportes e lazer, onde serão conferidas pelos técnicos responsáveis e encaminhadas a Secretaria de Fazenda para as devidas considerações, além de encaminhar cópia com igual teor após aprovação das contas à Câmara Municipal.

10.1. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e duas cópias, sendo que os originais ficarão arquivados nos órgãos beneficiários, a disposição dos órgãos fiscalizadores.

10.2. As notas fiscais e os recibos deverão apresentar data posterior à assinatura do contrato.

10.3 Para atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao final de cada exercício a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá enviar ao MUNICÍPIO, até dia 31 de janeiro do exercício seguinte, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

balanço patrimonial, demonstrativo das despesas e receitas e parecer conclusivo referentes ao exercício.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Quaisquer modificações nos termos deste Contrato de Gestão serão providas mediante termo aditivo, por mútuo consentimento das partes, desde que não criem novas despesas para o Município e não altere de forma substancial o objeto do Contrato de Gestão, devendo ainda encaminhar cópia à Câmara Municipal.

11.1' - Não será permitido a transferência de valores determinados, conforme proposta orçamentária, entre grupos de despesas, somente será permitido o ajuste dos subitens constante na proposta, desde que limitado ao valor proposto no grupo de despesa.

11.2 - Qualquer alteração necessária entre grupos, para atendimento à execução do plano de trabalho, somente será permitido mediante autorização da Comissão de Avaliação e formalizado através de termo aditivo, devendo ainda encaminhar cópia à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

12. O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as Partes ou rescindido no caso de seu descumprimento, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1 - No caso de rescisão unilateral pela Municipalidade, independentemente das medidas legais cabíveis, observar-se-á, além de outras, o seguinte:

12.2 - Se o CONTRATADA descumprir cláusulas ou desviar-se dos objetivos e da busca das metas do Contrato de Gestão, ainda que parcialmente, em decorrência de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

12.3 - Se houver alteração no Estatuto da CONTRATADA que comprometa sua condição de permanecer qualificado como Organização Social em São José dos Campos ou implique prejuízo em sua capacidade de executar o Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, a CONTRATADA deverá de imediato devolver os bens móveis e imóveis que lhe tiverem sido permissionados pela CONTRATANTE e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo-se a apuração do saldo existente e em seguida, conforme o caso, o pagamento ou

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

a devolução desse saldo, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

13. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Esportes e Lazer.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14 - A CONTRATANTE publicará o extrato deste Contrato de Gestão, no Boletim do Município, no prazo da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este CONTRATO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 6.469, de 16/12/2003, bem como, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e, ainda, Lei Federal n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o Desporto Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

É vedada a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão os seguintes regulamentos, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

I - para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder público;

II - para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para verificar se as atividades desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto: Fazem parte integrante do Contrato de Gestão os seguintes Anexos:

Anexo I - Proposta de Trabalho.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos,



JOSÉ LUÍS NUNES DO COUTO
Secretário de Esportes e Lazer



P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS


16 OUT. 2015

Data da Formalização do Contrato




CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO
PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:



Demetri L.P.M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matricula 39726 0



Susi Tiemi Stabile Kondo
Matricula 15.719
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo